

DATA EDITAL: 07/06/2019

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 10/09/2019

De acordo com os itens 12.8 e 12.9. do Edital do Processo Seletivo, o candidato que não comparecer ao Município de Uberlândia, no prazo estabelecido no Edital de Convocação expedido pela Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de pessoal ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 13 de novembro 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

RESULTADO

PREMIAÇÃO DOS GRUPOS OU ARTISTAS PROFISSIONAIS QUE OBTIVERAM A MAIOR PONTUAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DA MOSTRA PROFISSIONAL PARA O PROJETO FESTIVAL DE DANÇA DO TRIÂNGULO – 27ª EDIÇÃO - “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM OLHAR SOCIAL”, REFERENTE AO EDITAL SMC Nº 008, DE 2019.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, conforme aprovação prévia conferida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na Resolução – CMPC nº. 001/2018, no inciso I do artigo 13, e autorizada a captação de recursos pela Comissão de Avaliação e Seleção, na Deliberação CAS nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 5567, de 20 de fevereiro de 2019, e com fulcro nos itens 7.1 e 7.5 do Edital SMC nº 008/2019, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 5622, de 15 de maio de 2019, torna público o se segue:

Considerando que:

- o Edital SMC nº 008/2019 previa a seleção das obras que se apresentariam nas Mostras Infantil, Amadora, Profissional, de Espetáculos e Intervenções para as atividades do Festival de Dança do Triângulo por 3 (três) profissionais convidados de renome nacional, compondo a Comissão de Especialistas: Jamerson Santos Lima, Fabrício Vieira Peixoto e José Carlos Rodrigues.

- o processo de seleção das propostas foi iniciado com a análise prévia do cumprimento das exigências do Edital SMC nº 008/2019, e seguido da avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Especialistas, o que se deu em sessão aberta ao público, realizada na Oficina Cultural de Uberlândia, nos dias 5 a 9 de agosto de 2019, tendo o resultado da seleção sido publicado no Diário Oficial do Município nº 5688, de 20 de agosto de 2019, homologado conforme publicação no jornal nº 5716, de 27 de setembro de 2019.

- havia a previsão de premiação dos grupos ou artistas profissionais selecionados para a Mostra de Espetáculo e para a Mostra Profissional competitiva, consoante item 7.1 do Edital SMC nº 008/2019, que indicava ainda, em seu item 7.5, os valores a serem percebidos pelos cinco trabalhos que obtivessem a maior pontuação na apresentação da Mostra Profissional competitiva;

- durante as apresentações da Mostra Profissional competitiva, a Comissão de Jurados acompanhou e emitiu notas e pareceres referentes a cada critério de avaliação (composição coreográfica, criatividade, técnica, presença cênica, fidelidade ao tema e figurino) de cada trabalho visto, conforme disposto no item 3.2.3 do Edital SMC nº 008/2019, tendo sido o resultado anunciado ao término da última apresentação da noite, conforme abaixo relacionado:

1º colocado: Grupo Talentos Jovem, com a coreografia “Marta!”

2º colocado: Escola de Dança Malu Vidal, com a coreografia “Devaneios”

3º colocado: Crütz Cia de Dança, com a coreografia “Sozinho”

4º colocado: Andreia Gaia, com a coreografia “Arte que liberta”

5º colocado: Grupo Talentos, com a coreografia “Gala”

RESOLVE:

1. Fica aprovado o resultado da Mostra Profissional competitiva, com os trabalhos premiados durante as atividades do Festival de Dança do Triângulo – 27ª Edição - “Expressões artísticas com olhar social”, conforme o anexo deste ato.

2. O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento das exigências contidas no subitem 6.4 e 6.5 do Edital SMC nº 008/2019, devendo os grupos/artistas premiados comprovarem a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, quando for o caso; providenciar o seu cadastro perante o Núcleo de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças; cadastrar conta bancária própria no Núcleo de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças; cumprir na integralidade as disposições do Edital e apresentar a documentação exigida no subitem 6.5 do Edital.

3. Para mais informações, enviar e-mail para: festivaldedancadotriangulo@gmail.com, ou entrar em contato pelo telefone: 3239-2566 / 3235-9182.

4. As disposições deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 12 de novembro de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO

RESULTADO DA MOSTRA PROFISSIONAL COMPETITIVA				
Classificação	ARTISTA/GRUPO	COREOGRAFIA	PONTUAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
1º colocado	Grupo Talentos Jovem	“Marta!”	9,87	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
2º colocado	Escola de Dança Malu Vidal	“Devaneios”	9,81	R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
3º colocado	Crütz Cia de Dança	“Sozinho”	9,65	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
4º colocado	Andreia Gaia	“Arte que liberta”	9,56	R\$ 1.000,00 (um mil reais);
5º colocado	Grupo Talentos	“Gala”	9,35	R\$ 500,00 (quinhentos reais).

EDITAL SMC Nº 020/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO DE BLOCOS DE RUA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE UBERLÂNDIA – ANO 2020.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento nos incisos II e III do art. 166 e art. 167 da Lei Orgânica do Município e na alínea “c” do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 10.984, de 23 de novembro de 2011,

Considerando que o Carnaval é reconhecido como grande manifestação cultural e popular no Brasil e em nossa cidade, e constitui referência cultural que se destaca com o desfile dos blocos carnavalescos;

Considerando os preceitos da Constituição Federal a respeito da Cultura, em especial o artigo 215, que atribui ao Estado a responsabilidade de proteger as manifestações das culturas populares;

Considerando que o Carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida pelos foliões, tradicionalmente impulsionada pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba, Agremiações e Blocos Carnavalescos;

Considerando que o Carnaval de Uberlândia agrega a comunidade como um todo e em vários espaços públicos, se configurando como uma festa democrática e que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento dos espaços pelos cidadãos;

Considerando que nos últimos anos em Uberlândia surgiram os blocos de rua, formados por jovens foliões uberlandenses, e estes blocos, organizados e divulgados especialmente em redes sociais, foram criados com o objetivo resgatar o tradicional carnaval de rua, reunindo pessoas fantasiadas ou não, em lugares públicos da cidade, para aproveitarem uma festa com músicas e brincadeiras;

Considerando que em vários municípios já está consolidado este formato de festa carnavalesca, criada e organizada pela população residente com o apoio de órgãos públicos e privados, a exemplo do carnaval de blocos de Belo Horizonte, entre outros, que se constituem como espaços mais democráticos onde são concretizadas as ideias de congraçamento e de homogeneidade;

Considerando que atualmente os blocos de rua uberlandenses contam somente com o apoio popular e cessão de infraestrutura pelo Poder Público, e devido à adesão e crescimento constante, impõe-se o fortalecimento do movimento cultural, a fim de proporcionar à cidade e aos foliões participantes mais condições para sua realização;

Considerando a necessidade de desenvolver uma política cultural que busca de forma isonômica e impessoal disponibilizar ajuda de custo às organizações da sociedade civil e responsáveis pelos blocos de rua, escolas de samba e agremiações relacionadas às atividades carnavalescas de Uberlândia, garantindo o acesso aos recursos necessários;

Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Cultura em desenvolver ações que valorizem e promovam o Carnaval como tradição cultural e produto turístico;

Torna público, para conhecimento dos interessados, o chamamento público de blocos de rua para o Carnaval do ano de 2020, pelo Programa de Promoção de ações afirmativas em prol da Comunidade Afro – PROAFRO, da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as disposições que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Promoção de ações afirmativas em prol da Comunidade Afro – PROAFRO consiste na viabilização de ações, projetos e atividades que implementem uma política pública voltada para a cultura de matriz africana, na perspectiva do pensamento que valorize estratégias e mecanismos de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

1.2. Pelo Programa de Promoção de ações afirmativas em prol da Comunidade Afro – PROAFRO o Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá apresentações artísticas nas atividades carnavalescas, no intuito de apoiar as manifestações tradicionais locais e promover a valorização do eixo da cultura carnavalesca.

1.3. Constitui objeto do presente edital o chamamento público de Blocos de Rua para realização de comemorações e/ou cortejos do Carnaval de Rua de Uberlândia do ano de 2020, no período de 22 de a 25 de fevereiro de 2020.

1.3.1. Os blocos de rua farão jus a recurso financeiro conforme definição deste Edital.

1.3.2. O recurso correspondente será repassado entre os selecionados nas 3 (três) categorias, da seguinte maneira:

Categoria	Composição mínima por bloco	Valor total disponível	Quantidade de Blocos a serem Selecionados	Valor a ser repassado para cada Bloco
A	Acima de 100 pessoas	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	5 (cinco)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
B	De 50 a 100 pessoas	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	5 (cinco)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

C	De 30 a 50 pessoas	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	5 (cinco)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
---	--------------------	----------------------------------	-----------	-------------------------------

1.4. No ato da inscrição, o representante do bloco deverá indicar em qual categoria deseja concorrer, de acordo com o número de organizadores e/ou integrantes do Bloco (Anexo V) e sua necessidade de recurso para contratações e serviços, conforme descrito neste edital.

1.5. O valor a ser repassado será definido após análise pela Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com o número de pontos obtidos – Critérios de Avaliação – Anexo II, do termo de referência correlato ao Edital.

1.6. O valor a ser repassado deverá ser destinado exclusivamente ao pagamento dos serviços de sonorização e/ou contratação de músicos, contratação de técnicos de som, contratação de produtores, contratação de seguranças, aluguel de espaço, alegorias, homens de apoio de segurança e/ou brigadistas, banheiros químicos e licença para realização do evento (alvará), ECAD e outras licenças, quando for o caso, para as atividades carnavalescas do Carnaval de Rua.

1.7. A inscrição implica em cessão ao Município de Uberlândia do direito de imagem para usar o trabalho em divulgação institucional, consideradas sua reprodução, transmissão por rádio ou emissão televisiva, retransmissão, comunicação ao público, veiculação em qualquer tipo de mídia e por qualquer meio ou processo existente.

1.7.1. A cessão do direito de imagem implica, necessariamente, em cessão gratuita dos direitos de veiculação, publicação e de edição, registrados em quaisquer outros tipos de suportes físicos, inclusive na internet, sobre o material ora enviado e disponibilizado para acesso universal, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Lei dos Direitos Autorais.

1.7.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tanto na documentação a ser apresentada para inscrição neste Edital, quanto no dia da execução da proposta, caso selecionada, sob pena das sanções cabíveis.

1.8. Este Edital, bem como os anúncios dos resultados, poderão ser consultados pelos interessados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br, podendo também ser solicitados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail igualdaderacial@uberlandia.mg.gov.br.

1.9. Os questionamentos referentes a este edital poderão ser enviados até 72 (setenta e duas) horas antes do término do período de inscrições deste chamamento.

1.9.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail igualdaderacial@uberlandia.mg.gov.br.

1.9.2. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados, somente via e-mail.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever os artistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”, que participarão nos seguintes formatos de representação:

2.1.1. PESSOA FÍSICA maior de 18 anos, residente e domiciliada em Uberlândia, como representante do Bloco Carnavalesco de Rua; ou

2.1.2. PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede em Uberlândia e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico ou cultural.

2.2. Não poderão participar da presente seleção:

2.2.1. Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos

anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

2.2.2. Servidores municipais, seus cônjuges e parentes até 2º grau; ou

2.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Uberlândia.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

2.4. Os responsáveis legais dos proponentes na condição de pessoa jurídica responderão pela proposta apresentada, responsabilizando-se ainda pelos participantes que ela venha a apresentar, nos moldes da legislação pertinente.

2.5. Os vídeos e áudios enviados pelos participantes não poderão possuir conteúdos que contenham vínculo, nome, ou qualquer tipo de palavra ou designação que lembre partidos políticos ou correntes político-partidárias, designios religiosos, referências a torcidas organizadas de clubes de futebol, ou que incitem à violência e outras que atentem contra a moral e bons costumes.

2.6. A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância do ordenamento jurídico, das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.7. Um mesmo proponente poderá apresentar mais de uma proposta, respeitando as demais cláusulas deste edital.

2.8. A inscrição deverá informar a data e o(s) local(is) ou trajeto(s) que serão objeto da proposta, conforme informações no Anexo I deste Edital.

2.8.1. A título de sugestão, poderão ser elencados os locais de realização da proposta, conforme tabela a seguir:

Nº	Local/Praça	Bairro/Região
1	Praça Saíd Chacur	Santa Mônica
2	Centenário	Segismundo Pereira
3	Sérgio Pacheco	Centro
4	Independência	Custódio Pereira
5	Renato Humberto Calcagno	Tibery
6	Montese	Jaraguá
7	Nicolau Feres	Martins
8	Takeo Iwase	Tubalina
9	Antiga Paris	Roosevelt
10	Regis Elias	Planalto
11	Terreiro do Samba	Patrimônio
12	Praça Vicente de Paula Goulart	São Jorge

2.8.2. As datas informadas para a realização da proposta poderão ser distribuídas em cronograma a ser definido pela Comissão de Avaliação e Seleção, a qual poderá seguir o seguinte parâmetro:

2.8.2.1. Dia 22/02 (sexta-feira) – 4 blocos;

2.8.2.2. Dia 23/02 (sábado) – 5 blocos;

2.8.2.3. - Dia 24/02 (domingo) – 3 blocos; e

2.8.2.4. - Dia 25/02 (segunda-feira) – 3 blocos.

2.9. Toda a programação decorrente deste Edital observará o horário limite para realização até as 23 (vinte e três) horas de cada noite, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. São gratuitas e estarão abertas as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de seleção das propostas deste edital, no período de 2 a 20 de dezembro de 2019, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, bloco 2, piso 3, bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150, Uberlândia/MG.

3.2. Para participar, os interessados deverão apresentar um envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, contendo as seguintes identificações:

EDITAL SMC Nº 20/2019

CATEGORIA

NOME DO BLOCO

CARNAVALESCO: _____

PROponente/ESPONSÁVEL: _____

3.3. O Envelope de Inscrição deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

3.3.1. Requerimento de Inscrição e Planilha de custos (Anexo I);

3.3.2. Documentos para comprovação das informações prestadas no Anexo I, de forma a subsidiar a análise dos critérios de avaliação definidos no Anexo II deste Edital;

3.3.3. Documentos descritos no item 4 de acordo com o proponente pessoa física ou jurídica; e

3.3.4. Declaração de Representação, preenchida conforme modelo do Anexo V.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

4.1. Para as Pessoas Físicas:

4.1.1. Cópia do RG e do CPF do proponente;

4.1.2. Cópia PIS/PASEP ou NIT do proponente;

4.1.3. Cópia do comprovante de residência do proponente, atualizado, em até 90 (noventa) dias; e

4.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Estaduais, Federais (dívida ativa da União), além dos Trabalhistas.

4.2. Para as pessoas jurídicas:

4.2.1. Cópia de RG e CPF do representante legal;

4.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

4.2.3. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;

4.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.5. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório.

4.3 A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

5. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O valor total do recurso financeiro previsto neste Edital importa na quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5.2. O valor mínimo por bloco habilitado e com pontuação mínima alcançada a ser concedido é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de acordo com a categoria de inscrição de cada bloco.

5.3. Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do valor previsto no subitem 5.1.

5.4. O pagamento do recurso financeiro será efetuado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em parcela única, e depositado em conta bancária em nome do proponente em valor bruto sobre os quais incidirão tributos.

5.5. O selecionado se responsabilizará por todos os custos e despesas de produção, transporte, alimentação, liberação da execução da apresentação artística emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo liberação junto ao ECAD ou SBAT e demais necessidades cabíveis para sua apresentação, quando necessário.

5.5.1. Será exigido previamente à apresentação o comprovante de pagamento das despesas junto ao ECAD, se for o caso.

5.6. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a execução dos serviços, e no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá apresentar a respectiva nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

5.7. A inscrição declara ciência e anuência quanto ao valor do recurso financeiro contemplar todos os gastos com tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, alimentação, camarim, e disponibilidade deste edital, além de quaisquer outras que incidam sobre a contratação, necessários para a apresentação.

5.8. O recebimento do recurso financeiro de que trata este edital não afasta a possibilidade de patrocínio ou de outras fontes de recursos públicos ou privados, desde que não haja promoção pessoal de agente público ou ação e divulgação de caráter político-partidário, de qualquer tipo.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção das propostas será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, em 2 (duas) etapas, a saber:

6.1.1 Etapa 1 - "Habilitação": Consistirá na abertura dos envelopes, procedendo com a análise e conferência dos documentos do proponente, conforme exigências do item 3 deste edital, que se não atendidas ensejarão a inabilitação das propostas;

6.1.2. Etapa 2 - "Avaliação e Seleção": Consistirá da análise dos documentos específicos constantes do item 4 do edital, verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos editalícios, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nos itens 3 e 4, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. Além da análise dos documentos para habilitação, a Comissão de Avaliação e Seleção, que será designada pela Secretária Municipal de Cultura, realizará avaliação e classificação das propostas, definindo a concessão de recurso financeiro solicitado pelo Bloco, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos critérios de avaliação que constam do Anexo II do termo de referência, conforme abaixo:

6.3.1. Os critérios de pontuação estão descritos no Anexo II deste Edital e serão observados pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura, e cada membro atribuirá notas de 1 (um) a 5 (cinco).

6.3.2. A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

6.3.3. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 28 (vinte e oito) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão de Licitação totalizando o valor máximo de 28 (vinte e oito) pontos.

6.4. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final, até o valor máximo estipulado para cada categoria.

6.5. Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria será utilizado como critério de desempate o somatório das notas obtidas nos itens B, E e G.

6.5.1. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem como média nota final inferior ou igual a 10 (dez) pontos.

6.7. No caso de uma categoria não ser preenchida com o número máximo de blocos a ser contemplado – 5 (cinco) blocos por categoria - por não haver blocos habilitados ou que não atingiram a pontuação mínima, o valor restante dessa categoria será investido na categoria subsequente em efeito cascata até que o valor do recurso seja aplicado nos blocos habilitados.

6.8. No caso de ainda assim não ser aplicado a totalidade do recurso disposto neste edital, o valor poderá ser aplicado pela Secretaria Municipal de Cultura em outras demandas do Carnaval de Uberlândia 2020.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção, designada pela Secretária Municipal de Cultura, composta por 4 (quatro) membros, quais sejam:

7.1.1. Aryadne Cristiny de Oliveira Amâncio – matrícula nº 27.911-0;

7.1.2. Lúcia Helena Teodoro – matrícula nº 7.971-5;

7.1.3. Pollyanna Fabrini Silva – matrícula nº 29.257-5; e

7.1.4. Rosa Maria Marra Dias – matrícula nº 29.117-0.

7.2. Os membros da Comissão de Seleção deverão utilizar, como regra, o princípio do julgamento objetivo, garantindo a transparência e a isonomia do processo de seleção, seguindo os critérios previstos neste Edital.

7.3. A Comissão de Seleção registrará em ata o processo e o resultado da seleção.

8. DO RESULTADO E FASE RECURSAL

8.1. O resultado será publicizado mediante publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br, até a data provável de 10 de janeiro de 2019, podendo ainda ser por meio dos telefones e endereços eletrônicos cadastrados.

8.2. O proponente poderá apresentar recursos em relação ao resultado final no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção e, entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura com a seguinte identificação:

EDITAL SMC 20/2019 – CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL UBERLÂNDIA 2020

Nome do Bloco:

Nome do Representante:

8.4. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados via postal ou e-mail serão desconsiderados.

8.5. A Comissão de Avaliação e Seleção encaminhará o recurso à autoridade competente, a Secretária Municipal de Cultura, quando mantiver sua decisão para apreciação e decisão.

8.6. A decisão dos eventuais recursos interpostos será objeto de publicação no Diário Oficial do Município, quando esta ensejar alteração no resultado.

8.7. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTEMPLADO:

9.1.1. Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, taxas do ECAD e/ou SBAT, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto.

9.1.3. Responder a todas as exigências e necessidades exaradas pela Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil.

9.1.4. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

9.1.5. É vedada a cessão ou transferência do objeto do contrato, total ou parcialmente, bem como a subcontratação.

9.1.6. Os Blocos contemplados ficam obrigados a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

9.1.7. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos a título de recurso financeiro.

9.1.8. Responsabilizar-se pelas licenças para realização do evento temporário, pelo alvará emitido pela Vara da Infância e Juventude, e demais licenças necessárias à realização.

9.1.9. Impedir e se responsabilizar por quaisquer atos atentatórios contra a dignidade da pessoa humana, ou de cunho político ou partidário, que ocorram durante a apresentação e/ou cortejo do bloco.

9.2. DO MUNICÍPIO

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos aos contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

9.2.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas.

9.2.3. Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada em razão dos recursos públicos deste Edital repassados a título de recurso financeiro aos Blocos Carnavalescos.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 30/04/2020, impreterivelmente, de acordo com o Anexo VI deste Edital.

10.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro.

10.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas antes do depósito dos recursos financeiros e após o período definido no item 1.3., ou seja, após 25 de fevereiro de 2020.

10.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências cabíveis de natureza administrativa e judicial.

10.5. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Cultura a aprovação da prestação de contas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

11.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste chamamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer Edital, Projetos Culturais ou de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

11.3. Poderá incorrer nas sanções administrativas deste Edital, sem prejuízo das demais cabíveis o selecionado que permitir ou se omitir diante da realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação na apresentação e/ou cortejo do bloco.

11.4. É competente aplicar as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e multa a titular da Secretaria Municipal de Cultura, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e regulamentos, bem como do Decreto Municipal nº 18.198/2019.

12. O CONTRATO

12.1. O selecionado neste edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2020 ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição da proposta implica em responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarações apresentadas, inclusive correspondendo à ciência e anuência com relação às disposições e condições deste Edital.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.2.1. Os contemplados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando do processo de seleção e enquanto perdurar o seu vínculo com a Administração.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas relativas ao presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Comissão de Seleção, ressalvada a competência desta para dirimir o procedimento, as formas e os critérios de julgamento na ausência de disposição expressa.

13.4. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. Os grupos ou artistas inscritos não selecionados poderão retirar os materiais constantes da inscrição até 30 (trinta) dias após a data de publicação do resultado definitivo, sendo que após o decurso desse prazo, os materiais serão descartados.

13.6. A fiscalização exercida no interesse da Secretaria Municipal de

Cultura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive falsidade documental ou de informações, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ou quaisquer ônus ao Poder Público ou seus agentes.

13.7. A Secretaria Municipal de Cultura desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelos selecionados.

13.7.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para resolver questões relativas ao presente Edital.

13.9. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.3001.2.807 – 08 – 01.

13.10. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
2 a 20 de dezembro de 2019	Período de inscrições
Até 10 de janeiro de 2020	Resultado
Até 14 de janeiro de 2020	Fase Recursal
22 de a 25 de fevereiro de 2020	Carnaval 2020
Até 31 de março de 2020	Prestação de Contas

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante e complementar deste Edital os seguintes anexos:

- 14.1.1. Anexo I – Formulário Proposta;
- 14.1.2. Anexo II – Critérios de Avaliação/pontuação;
- 14.1.3. Anexo III – Dados bancários para o repasse;
- 14.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 14.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração; e
- 14.1.6. Anexo VI – Manual de Prestação de Contas.

14.2. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 12 de novembro de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA		Inscrição Nº _____
IDENTIFICAÇÃO		
Pessoa Física		
Nome Completo:		
Profissão:		
Nº RG:	Nº CPF:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Endereço Comercial:		
Bairro:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	WhatsApp:
E-mail:		
Pessoa Jurídica		
Razão Social:		

CNPJ Nº:	Ano de constituição do CNPJ :	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Nome do Representante legal:		
Cargo:	Profissão:	
Nº RG:	Nº CPF:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	WhatsApp:
E-mail:		
DESCRIÇÃO DO BLOCO		
Nome do Bloco:		
Coordenador/Responsável do Bloco:		
Número de integrantes do Bloco:		
Categoria: () A (7 mil reais); () B (5 mil reais); () C (3 mil reais)		
INFORMAÇÕES SOBRE O BLOCO - HISTÓRICO		
Apresentação do bloco. Informe a categoria (adulto/ infantil/ familiar/ LGBT/ outros) e descreva resumidamente o conceito do bloco. Relato sobre a criação do bloco, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização, quais foram as modificações na concepção do bloco, evoluções importantes de serem destacadas. De onde surgiu? Por que utiliza esse nome? Como a participação popular aconteceu no decorrer do tempo, tanto na organização como na participação do bloco? Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas? Desenvolve algum Projeto Social? Qual? Qual o número de público em seus desfiles? (ATENÇÃO: O texto poderá ser utilizado para fins de divulgação).		
PROPOSTA Deve conter o conceito que envolve a realização do desfile do bloco, data, os locais e horários de concentração, dispersão e percurso, estrutura que pretende utilizar inclusive IDENTIFICANDO E COMPROVANDO OS ITENS QUE CONSTAM DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, NAQUILO QUE COUBER.		
Tipo de folia: () Cortejo () Local Fixo		
Data(s) e horário(s) do(s) desfile(s) ou folia(s) fixa(s)		
Percurso ou local pretendido (concentração, trajeto do desfile, dispersão):		
Configuração do bloco (tipo de sonorização (mecânico, trio elétrico, instrumentos musicais, cantor, etc.):		
DECLARAÇÃO		
Declaro que as informações por mim prestadas neste formulário são verdadeiras.		
Uberlândia, ____ de _____ de 2019.		
_____ Assinatura do Proponente / Responsável legal		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº: _____
Recebemos o formulário de Inscrição do Bloco _____.
Responsável pelo recebimento da inscrição (SMC):
Data:

PORTFÓLIO

Espaço para apresentação de recortes de jornais, matérias retiradas da internet ou redes sociais, fotografias com referências históricas objetivas que identifiquem a data em que foram realizados, de forma a comprovar a realização de edições anteriores do bloco, bem como a participação do público.

Este item do formulário se configura como comprovação documental das informações apresentadas no item anterior – Histórico.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Etapa	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total da Etapa
TOTAL:						

Local e data:

Assinatura do Responsável:

ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas levará em conta somente as informações contidas nos formulários (Anexo I e II), totalizando no máximo 34 (trinta e quatro) pontos:

1. O BLOCO				
Item	Objeto	Descrição	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
a	Histórico do bloco: avaliação do histórico do bloco descrito no Anexo I		5	De 1 a 5, sendo 1 o nível de não atendimento do critério e 5 atendimento pleno do critério.
b	O Bloco já participou de algum carnaval? Descreva e comprove		1	Se sim, 1 ponto. Se não, não pontua.
c	O Bloco promove oficinas, ensaios e/ou outras ações para manutenção da cultura carnavalesca ao longo do ano? Descreva e comprove		5	De 1 a 5, sendo 1 o nível de não atendimento do critério; e 5 atendimento pleno do critério.

2. OPERAÇÃO				
Item	Objeto	Descrição	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
d	Especificação, na proposta apresentada, da estrutura operacional necessária para a participação do bloco no Carnaval 2020		5	De 1 a 5, sendo 1 o nível de não atendimento do critério e 5 atendimento pleno do critério.
e	Houve estudo prévio do impacto viário e/ou impacto em relação à árvores, hospitais, áreas de risco, etc, no tocante ao trajeto ou local escolhido pelo Bloco? Descreva.		1	Se sim, 1 ponto. Se não, não pontua.

3. SUSTENTABILIDADE				
Item	Objeto	Descrição	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
f	O bloco possui impacto social? Descreva e comprove.		5	De 1 a 5, sendo 1 o nível de não atendimento do critério e 5 atendimento pleno do critério.
g	O bloco tem trabalho de promoção de igualdade racial? Descreva e comprove;		1	Se sim, 1 ponto. Se não, não pontua.
h	O bloco possui ações de conscientização e sustentabilidade? Descreva e comprove.		5	De 1 a 5, sendo 1 o nível de não atendimento do critério e 5 atendimento pleno do critério.
Pontuação total			28	

OBSERVAÇÕES:

- Cada membro da Comissão de Licitação atribuirá notas de 01 (um) a 5 (cinco) de acordo com os quesitos estipulados;
- A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros;
- As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 28 (vinte e oito) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão de Licitação totalizando o valor máximo de 28 (vinte e oito) pontos;
- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final;
- Serão desclassificadas na “Avaliação e Classificação” as propostas que obtiverem como média nota final inferior ou igual a 10 (dez) pontos;
- O somatório dos itens B, E e G serão utilizados como critério de desempate, classificando quem obtiver as maiores pontuações totais neles. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.

ANEXO III
DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

Uberlândia, ____ de _____ de 2019

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor de recurso financeiro decorrente da participação da < nome da proponente > no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIROS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL UBERLÂNDIA 2020, seja depositado na seguinte conta corrente em nome do (a) do proponente:

Proponente: _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____

Atenciosamente,

PROPONENTE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL – CASO SEJA PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA CARNAVAL 2020

Contrato de Concessão de Recurso Financeiro que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. MÔNICA DEBS DINIZ, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e _____, representando o Bloco de Rua _____ no Carnaval de Uberlândia 2020, inscrito no CPF ou CNPJ _____, residente e domiciliado na rua _____, doravante denominado BLOCO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro ao bloco carnavalesco....., aqui representado por, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação dos serviços de _____ para o carnaval de rua de Uberlândia 2020.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Edital de Chamamento Público para a Concessão de recurso financeiro aos Blocos Carnavalescos no Carnaval de Rua de Uberlândia 2020 e seus anexos e o respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

O valor total a ser repassado será de R\$(_____), em parcela única que será depositada na conta bancária _____ em nome de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Liberar os recursos do repasse;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumpra as exigências previstas no termo de referência e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BLOCO DE RUA

- 4.1. O Bloco de Rua, em razão do presente instrumento, obriga-se a:
 - 4.1.1. Executar a proposta inicial apresentada – Anexo I;
 - 4.1.2. Arcar com todos os custos da proposta apresentada – Anexo I, independente, do valor repassado;
 - 4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
 - 4.1.4. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO

5.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2020 ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, deverá ainda o Bloco subvencionado ficar obrigado a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 31 de março de 2020, impreterivelmente.

7.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, observando o Manual de Prestação de Contas Anexo VI do Edital.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas;

§2º - Manual de Prestação de Contas poderá ainda ser disponibilizado aos proponentes vencedores no ato da assinatura do Contrato, pelo Secretaria Municipal de Cultura, se solicitado.

7.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas antes da data do depósito dos recursos ou fora do período previsto para aplicação dos recursos, ou seja, após de 25 de fevereiro de 2020.

7.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7.5. Compete ao titular da SMC, a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para a Concessão de recurso financeiro aos Blocos de Rua para o Carnaval de Uberlândia 2020, Processo Administrativo n. 47/2019.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

9.2.O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste chamamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer Edital, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

9.3.É competente para aplicar as sanções de advertência, multa, penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade a titular da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DE RUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile.

10.2. O bloco que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.

10.3 O bloco que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca deste Município, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

11.2. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATANTE

xx
PROPONENTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA

Os representantes do Bloco de Rua _____ participante do carnaval de Uberlândia, devidamente identificados, vem através desta, nomear _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, seu representante perante o Município/Secretaria Municipal de Cultura, para os fins do presente Edital, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento “Carnaval de Rua de Uberlândia 2020” que acontecerá no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, no município de Uberlândia/MG.

Uberlândia, ___ de _____ de 2020.

Integrantes do bloco:

Nome do integrante	CPF	RG	Assinatura

ANEXO VI - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERAÇÕES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Esse Manual é de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas para TERMO DE CONCESSÃO RECURSO FINANCEIRO tem por finalidade orientar como deverão ser elaboradas e apresentadas as Prestações de Contas.

Concedente – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo para concessão de Recurso Financeiro.

Beneficiário – Pessoa jurídica ou física com a qual a Concedente pactua a execução do plano de trabalho.

Plano de Trabalho - Instrumento programático e integrante do Termo a ser celebrado, evidenciando o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho do Termo.

Objeto do Termo - é o motivo principal do produto do Termo de Concessão de Recurso Financeiro, sendo executado e observado o seu Plano de Trabalho e as suas finalidades.

Aplicação dos Recursos - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto especificado no TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO e com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do instrumento.

Prazo de Execução do Termo - Período determinado para a execução das metas propostas no plano de trabalho constante do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO;

Prazo de Vigência - período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes;

Aceitação dos Documentos Fiscais – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome do Beneficiário, em ordem cronológica, em observância com a legislação federal, estadual e municipal, realizada dentro do período estabelecido no TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO e sempre deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

As despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e com referido Termo, bem como a existência de documentos indevidos e ou incorretos serão glosadas pela Secretaria Municipal de Cultura. Neste caso, o Beneficiário será notificado para devolução desse valor, observado a ampla defesa e o contrário.

Prestação de Contas – é a demonstração de gastos efetivada pelo proponente, apresentada globalmente ao final da execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO referente ao seu objeto.

Prazo para Apresentação da Prestação de Contas – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o Termo de Concessão de Recurso Financeiro. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Secretaria Municipal de Cultura analisará a documentação apresentada, podendo notificar a(o) Beneficiário para prestar correções e ou esclarecimentos e ao final, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

Sanções quando da Reprovação de Prestação de Contas – No caso de reprovação da prestação de contas ou ocorrendo alguma despesa glosada, o Beneficiário será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitando ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA aplicará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ações judiciais, tomada de conta especial e etc.

Não Comprovação de Pagamento de Impostos

O Beneficiário que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

IMPORTANTE:

Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo de Concessão de Recurso Financeiro, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

A pessoa física que for Beneficiário por meio do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA deverá cumprir todas as exigências disposto nesse Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

Apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo contratado em nome do beneficiário (a), emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia; descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, a descrição do serviço prestado, mencionar o número do Termo de Concessão do Recurso Financeiro, e deverá estar datado e assinado.

Observação: O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Ofício de Encaminhamento;
- Formulário I – Relação das despesas e Pagamentos.
- Formulário II – Relatório das atividades realizadas

1 – Ofício de Encaminhamento

O Beneficiário deverá apresentar prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do ofício de encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

2 – Abertura da Conta Específica

O Beneficiário deverá abrir uma conta-corrente específica ou uma conta exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

3 – Apresentação da Documentação e de Pagamentos

A documentação deverá estar acompanhada dos comprovantes que subsidiarem o preenchimento do FORMULÁRIO I – Relação de Despesas e Pagamentos.

A Prestação de Contas deve ser apresentada da seguinte forma:

Os documentos deverão obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;

Os documentos fiscais deverão estar quitados, carimbados e rubricados;

Será admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticada. A autenticação poderá ser efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

COMPROVAÇÃO DA DESPESA

Aspectos Gerais

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Beneficiário e devem:

- estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- ser original e sem rasuras, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- Ser emitidos em nome do Beneficiário;
- Estar devidamente identificado com o TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO e o nome do Beneficiário no corpo do comprovante de despesa; conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados; Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto;

Os serviços ou os produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a “atividade econômica principal e secundária” registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.

Documentos denominados “Orçamento”, “Recibo”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de táxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.

Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação vigente, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida de modo a permitir sua perfeita identificação.

Como condição de eficácia, nas notas fiscais e nos documentos equivalentes, os originais a serem apresentados na prestação de contas, deve-se mencionar despesas com recursos do Termo de Concessão de Recurso Financeiro.

Comprovantes de Despesas

a) Notas Fiscais:

- Somente serão aceitos somente notas fiscais idôneas e emitidas dentro do prazo de validade.
- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Beneficiário, constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos da nota fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total, ICMS, ISSQN, IR, INSS ou motivo da não incidência).

- Todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesa deverão constar a quitação de pagamento, devidamente datado e assinado pelo fornecedor/prestador de serviços ou apresentar declaração de quitação, exceto quanto se tratar de cupom fiscal.

b) Cheques e Transferência Eletrônica

Quando o pagamento for realizado através de cheque, deverá ser emitido um cheque para cada despesa: nominal ao favorecido; no valor da despesa realizada, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. A emissão dos cheques será comprovada mediante cópia do cheque e extrato bancário.

Quando o pagamento for realizado através de transferência bancária, será comprovada mediante comprovante de transferência, TED ou DOC.

É vedado o pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro / saques) o que acarretará a devolução do recurso gasto. Situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas poderão ser analisadas e aceitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, quando requeridas e expressamente autorizadas previamente;

c) Tributos:

- Deverão ser apresentadas as guias quitadas dos tributos incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário.

Encargos Financeiros

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário (a), devendo o valor ser devolvido.

Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

d) Contribuição Previdenciária

Deverão ser adotados pelos beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

d.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), O Beneficiário deverá recolher, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços dos prestados.

d.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica

A prestação de serviços por pessoas jurídicas mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime temporário, implica O Beneficiário a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.

O recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.

e) Publicidade

Todo o material publicitário resultante do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO deverá ser encaminhado juntamente com a documentação da Prestação de Contas, em quantidade mínima de 01 (um), em original físico/exemplar.

Em todas as publicações editadas com recursos do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO deverá constar o registro da parceria com a Prefeitura de Uberlândia e Secretaria Municipal de Cultura.

O Beneficiário deverá apresentar:

Cópias de Fotos / vídeo / imagens / jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo no formato.pdf em mídia digital) ou a critério do Beneficiário, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução das fases ou etapas constantes no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, no local, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se farão necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

O Beneficiário deverá apresentar um relatório final do evento contemplando as exigências disposta no TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO firmado entre as partes.

LIMITES E VEDAÇÕES

É Vedado:

Repassar recursos para outros fins que não esteja previsto no plano de trabalho constante no Termo de Concessão de Recurso Financeiro;

Aplicar o recurso em construção ou reforma das instalações do Beneficiário, bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos permanentes;

Não serão formalizados processos com Beneficiário que estejam inadimplentes com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou se estiver em débito junto a qualquer órgão da administração pública;

É vedado ao Beneficiário efetivar pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor de órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

É expressamente proibida a utilização de recursos desse termo para pagamento de dívidas ou multas de qualquer natureza;

É proibido o pagamento de despesas relativas ao uso de cartórios como: registro de atas, reformas ou alterações de Estatuto da entidade e outros;

É vedada a aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde, como: cigarros, bebidas alcoólicas, etc.

Não será admitida em hipótese alguma a utilização dos recursos destinados ao TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO para pagamento de despesas pessoais do responsável pelo Beneficiário, ou ainda, de despesas não previstas no plano de trabalho, mesmo que comprovadas com documentação hábil.

São consideradas irregularidades e vedações na Prestação de Contas: Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;

Descumprimento da contrapartida acordada no Plano de Trabalho;
Ausência do comprovante de transferência eletrônica ou que comprovem o pagamento das notas fiscais;

Pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro), salvo em situações excepcionais devidamente justificada e comprovada ;

Ausência de documentos fiscais originais;

Documentos fiscais com data posterior ou anterior à vigência do Termo de Concessão de Recurso Financeiro;

Presença de rasuras no documento fiscal;

Não devolução dos recursos remanescentes, se for o caso;

Retirada de recursos da conta-corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO para finalidades diversas ao objeto do contrato;

Efetuar pagamentos de multas e juros;

Realizar despesas com servidor ou funcionário público;

Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do dirigente da entidade;

Alterar a execução do Termo de Concessão de Recurso Financeiro sem aprovação da Concedente. Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

RESCISÃO DO INSTRUMENTO

Constitui motivo para rescisão do Termo de Concessão de Recurso Financeiro, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

A não comprovação da apresentação da Prestação de Contas nos prazos preestabelecidos.

RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O Beneficiário é obrigado a restituir a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o recurso público ora transferido, para a execução do projeto/plano de trabalho, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

Quando ocorrer a rescisão do termo e o recurso já tenha sido repassado a Beneficiário;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Concessão de Recurso Financeiro, ainda que os recursos tenham sido aplicados em benefício da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Quando for feita a declaração ou informações falsas ou inexatas, na apresentação de quaisquer documentos, determinará a devolução do valor correspondente, sendo aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.

Quando ocorrer a reprovação total ou parcial da prestação de contas;

SANÇÕES E PENALIDADES

Findo o prazo para a apresentação da prestação de contas, ocorrendo reprovação da prestação de contas ou tendo alguma despesa glosada, o Beneficiário será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitada ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA inscreverá em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis da Lei Federal n.º 8.666/93, medidas judiciais e tomada de conta especial.

As sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 aplicar-se-á, no que couber, ao Termo de Concessão de Recurso Financeiro, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e devem ser objeto de regulamento específico a ser definido pela Administração Municipal.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do Termo de Concessão de Recurso Financeiro.

FORMULÁRIO I – RELAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Nome do Bloco:	Nº do Termo e Ano:
Responsável:	Período de vigência

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DESPESA	NOME DO FAVORECIDO/ ENDEREÇO	CNPJ/ CPF	DOCUMENTOS DAS DESPESAS			15) DOCUMENTOS DOS PAGAMENTOS		
				TIPO Recibo/ NF Nº	DATA	VALOR RS	Nº CHE-QUE/ OB	DATA	VALOR - RS

FORMULÁRIO II – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ATIVIDADES PROPOSTAS	ATIVIDADES REALIZADAS	DATA	LOCAL	QUANTITATIVO DE PÚBLICO COM FAIXA ETÁRIA
				() ____ Crianças até 12 anos () ____ Adolescentes (13 a 17 anos) () ____ Adultos (18 a 59) () ____ Idosos (a partir de 60)
				() ____ Crianças até 12 anos () ____ Adolescentes (13 a 17 anos) () ____ Adultos (18 a 59) () ____ Idosos (a partir de 60)
				() ____ Crianças até 12 anos () ____ Adolescentes (13 a 17 anos) () ____ Adultos (18 a 59) () ____ Idosos (a partir de 60)
				() ____ Crianças até 12 anos () ____ Adolescentes (13 a 17 anos) () ____ Adultos (18 a 59) () ____ Idosos (a partir de 60)